



BENÉFICA E PREVIDENTE
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA



CENTRO DE CONVÍVIO

REGULAMENTO

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem atividades de animação sociocultural.

Revisão de 2020

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL

CENTRO DE CONVÍVIO

CAPÍTULO I

CLÁUSULA I

Âmbito de aplicação

A Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 505992779, com sede na Rua dos Bragas, n.º 68, 4050 – 122 Porto, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 2/2003 folhas 149 e 149 verso do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos, possui a gestão da resposta social de Centro de Convívio, que se rege pelas cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA II

Localização e área de intervenção

O Centro de Convívio funciona nas instalações localizadas em Casa das Glicínias – Rua de Contumil, 107, 4350-132 Porto e intervém no território adstrito e envolvente a Campanhã, de acordo com o acordo de cooperação com a Segurança Social.

2

CLÁUSULA III

Legislação Aplicável

Esta estrutura prestadora de serviços rege-se pelo estipulado na Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, republicada pela Portaria 218-D/2019, de 15 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

CLÁUSULA IV

Definições

O Centro de Convívio é uma resposta social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento e inatividade e que desenvolve atividades socioculturais, no âmbito geográfico do território adstrito e envolvente à freguesia de Campanhã.

CLÁUSULA V

Objetivos

1. São objetivos do Centro de Convívio:
 - 1.1. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
 - 1.2. Prevenir situações de solidão e promover a auto-estima e o convívio;
 - 1.3. Apoiar na reformulação e continuidade do projeto de vida do utente;
 - 1.4. Manter e promover a abertura e a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer ao nível familiar, quer a nível da comunidade;
 - 1.5. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e intergeracional;
 - 1.6. Valorizar os diferentes saberes de cada utente;
 - 1.7. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem estar e qualidade de vida.

CLÁUSULA VI

Atividades

1. O Centro de Convívio por si, ou em articulação com quaisquer outras instituições públicas, privadas ou sociais, procurará satisfazer as necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, desenvolvendo iniciativas proporcionadoras de convívio e atividades de animação, tais como:
 - 1.1. Dinâmicas de grupo;
 - 1.2. Sessões de (In)formação;
 - 1.3. Oficinas temáticas (dramática, desenho e pintura, musical, desportiva, escrita, etc);
 - 1.4. Visitas;
 - 1.5. Eventos de carácter socioeducativo alargados à família;
 - 1.6. Fornecimento de uma pequena refeição (lanche).

3

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO

CLÁUSULA VII

Condições de Admissão

1. São condições de admissão no Centro de Convívio:
 - a) Vontade expressa pelo utente.

CLÁUSULA VIII

Critérios de priorização

1. Na seleção dos utentes são critérios de prioridade:
 - 1.1. A vulnerabilidade económico-social;
 - 1.2. O grau de isolamento social;
 - 1.3. Ausência ou insuficiência de retaguarda familiar;
 - 1.4. Residência na área geográfica do estabelecimento.

CLÁUSULA IX

Admissão

A admissão do utente na resposta social é da responsabilidade da Diretora Técnica e será feita de acordo com as cláusulas constantes no presente Regulamento.

CLÁUSULA X

Candidatura

1. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão ⁴ dependente da existência de vagas e do parecer da Diretora Técnica.
2. Aquando da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade do utente e do representante legal;
 - b) Cartão de contribuinte fiscal do utente e do representante legal;
 - c) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
 - d) Cartão de serviço nacional de saúde ou outro subsistema;
 - e) Cartão de Cidadão, que substitui os documentos mencionados nas alíneas anteriores;
 - f) Relatório médico, caso necessário.
3. O pedido é registado na instituição, numa ficha de inscrição/admissão existente para o efeito.
4. Havendo vaga, o utente é informado e pode iniciar a frequência da resposta.

CLÁUSULA XI

Processo Individual

1. O processo individual do utente contém os seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição/Admissão;
 - b) Registo de ocorrências/situações anómalas.
2. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à directora

técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.

CLÁUSULA XII

Desistência da frequência de serviços

1. A prestação de serviços cessa, sempre que se verifique uma das situações:
 - a) Falecimento do utente;
 - b) Inadequação dos serviços às necessidades do utente.
2. A desistência por qualquer uma das partes exige o aviso prévio, por escrito, ao outro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias, exceto na situação referida na alínea a).

CAPÍTULO IV

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA XIII

Estrutura e funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona em regime diurno nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h30, ou em outros horários conforme a programação das atividades.
2. O serviço é gerido pela Diretora Técnica e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e carências dos utentes.

5

CLÁUSULA XIV

Quadro de Pessoal

1. Para assegurar o seu normal funcionamento, a resposta social dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado nas instalações, em local bem visível, contendo a categoria profissional e indicação do número de recursos humanos, definido de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA XV

Pagamento dos Serviços

Por determinação do Conselho de Administração da Associação, a frequência da resposta social encontra-se isenta de qualquer pagamento.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA XVI

Direitos dos utentes

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro de Convívio têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- d) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- G) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço.

CLÁUSULA XVII

Deveres dos utentes

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro de Convívio têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da Instituição de acordo com o estipulado neste Regulamento;
- b) Avisar com antecedência devida a ausência temporária de serviços;
- c) Respeitar e tratar com educação os colaboradores e restantes utentes da Instituição;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;
- e) Informar a Diretora técnica da resposta social sobre aspectos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações.

6

CLÁUSULA XVIII

Direitos da Instituição

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

CLÁUSULA XIX

Deveres da Instituição

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Garantir aos utentes o respeito pela sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

CLÁUSULA XX

Direitos dos Trabalhadores e Colaboradores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os trabalhadores e colaboradores do Centro de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utentes e pessoas próximas.

CLÁUSULA XXI

Deveres dos Trabalhadores e Colaboradores

Aos trabalhadores e colaboradores do Centro de Convívio cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA XXII

Saúde

1. Em caso de doença ou acidente, durante a prestação do serviço, a Associação obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do utente.
2. Se necessário, serão promovidas as diligências para o encaminhamento do utente para respostas disponíveis no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
3. A pessoa próxima do utente, depois de avisada pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento do utente.
4. A Associação não assume as despesas relativas a este processo.

CLÁUSULA XXIII

Penalidades

1. Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes ou à Instituição, serão aplicadas as seguintes penalidades, consoante a natureza e gravidade da infração:

a) Advertências;

b) Cessaçãõ do serviço.

2. A penalidade mencionada na alínea a) pode ser aplicada pela diretora técnica da resposta social. A aplicação da penalidade definida na alínea b) é da exclusiva competência do Conselho de Administração, que despachará sobre processo organizado pela diretora técnica.

3. Os utentes em causa poderão recorrer das penalidades aplicadas através de contestação escrita dirigida ao Conselho de Administração, sendo este órgão soberano para (re)avaliar a situação e tomar uma decisão final que comunicará, também por escrito, ao utente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

8

CLÁUSULA XXIV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado, sempre que desejado.

CLAÚSULA XXV

Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos da legislação em vigor, a Direção Técnica do Centro de Convívio deverá informar o utente ou seu representante legal, bem como o Instituto de Segurança Social, IP., sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

CLAÚSULA XXVI

Omissões

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

CLÁUSULA XXVII

Vigência

O presente Regulamento foi revisto e aprovado na atual redação, em reunião do Conselho de Administração de 22 de junho de 2020 e entra em vigor em 01 de agosto de 2020, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

✂ -----

Eu, _____, utente/ familiar responsável de utente (riscar o que não interessa) do **Centro de Convívio** da Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento deste serviço, não tendo dúvidas em cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20__